



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA (17ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h15min (nove horas e quinze minutos) em Segunda Convocação, na Sala de Reuniões do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, situada no Cais de Santa Rita, nº 600, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE, teve lugar a 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma presencial e virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: **Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão), Luiz Fernando Bandeira de Mello e Clayton da Silva Leal**, sob a presidência do primeiro.

Como constava no Item 1 da Pauta de Julgamento da Reunião (17ª Extraordinária), Processo da Empresa Pedrosa Ltda., e, em obediência aos termos do Regulamento do RTPP/RMR, foi convocado o Membro Suplente, Senhor Clayton da Silva Leal para julgá-lo, devido ao impedimento do Membro Efetivo, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Representante da URBANA-PE.

A Convocação da presente Reunião foi através dos Ofícios – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 06.08.2020 e Ofícios de Convite – CJRI, todos através do SEI, para as Concessionárias/Permissionárias, datados de 10.08.2020.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Sr. Hélon Figueiredo e Fábio Phillipini, do representante da CJU, Advogado Phillipe Jardelino Costa, todos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes e Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, da Diretoria da Tecnologia da Informação (DTI/CTM), Sr. Ricardo Teixeira, bem como, da representante da Concessionária Conorte (Dra. Débora Costa), da Concessionária Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira), das Empresas Pedrosa Ltda. e São Judas Tadeu Ltda. (Sr. Antero Parayba).

Principais registros da Reunião:

Iniciando os trabalhos, o Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI, Dr. Diego Moreno dos Santos Costa, indagou aos Membros presentes e que participaram da última Reunião Ordinária (392ª), se concordavam com os termos da referida Ata, ou se havia alguma sugestão ou modificação a serem incluídos, os mesmos afirmaram que estavam de acordo com o teor da Ata, ficando assim, aprovada pela unanimidade dos presentes.

Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na Reunião 392ª Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 04.08.2020, a Secretaria Executiva providenciará à publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM.

No julgamento dos Processos foram julgados da seguinte forma: Item 1= **DEFERIDO por 4 x 1**; Item 2= **INDEFERIDO por 5 x 0**; Item 3= **INDEFERIDO por 5 x 0**; Item 4= **INDEFERIDO por 5 x 0**; Item 5= **INDEFERIDO por 4 x 1**; Item 6= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 7= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 8= **DEFERIDO por 3 x 2**;

Item 9= DEFERIDO por 3 x 2, INDEFERIDO; Item 10= **INDEFERIDO por 4 x 1**; Item 11= **DEFERIDO por 5 x 0**; Item 12= **INDEFERIDO por 4 x 1**; Item 13= **INDEFERIDO por 3 x 2**; Item 14= **INDEFERIDO por 5 x 0**; do Item 15 ao Item 26 todos foram **DEFERIDOS por 3 x 2**, Perfazendo um total de **09 Processos INDEFERIDOS e 17 Processos DEFERIDOS**, conforme Quadro de Julgamento, em anexo aos respectivos Processos SEI, passando a ser parte integrante e inseparável desses.

Durante o julgamento do Processo de nº 6 da Pauta de Julgamento, cuja Infração foi: “Veicular propaganda sem autorização” referente ao Auto nº 07097, da MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., o Membro efetivo, Elizeu Santana, solicitou que fosse registrado em Ata, que enquanto o CTM não abraisse Processo Licitatório para o referido serviço, seu voto será pelo DEFERIMENTO, os representantes das operadoras alegam que solicitaram, desde 2014, a autorização do CTM para veicular as propagandas, bem como, alegam que nenhum prejuízo traria aos usuários do sistema de transporte público, o que foi retrucado pelo representante da DICI, Hélon Figueiredo, afirmando que, até a presente data, não há correspondência da Mobibrasil, solicitando a abertura do Processo Licitatório, nem tão pouco a autorização para veicular propaganda, ainda, que há sim prejuízo para os usuários, uma vez que no Contrato de Prestação do Serviço de Transporte Público, prevê o uso da verba arrecadada na prestação do serviço de propagandas para melhoria nos veículos do transporte público, o Dr José Roberto pediu a palavra para esclarecer que as Operadoras Concessionárias vêm infringindo a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta os Contratos Administrativos, também, solicitou que o representante da CJU, Dr Philipe Jardelino se posicionasse a respeito do tema, no que Dr Philipe ponderou que, na visão da CJU o CTM não pode ser pautado pelo interesse das empresas e que cabe ao poder público estabelecer remuneração sobre a utilização dos espaços públicos,

argumentou ser a julgo exclusivo do poder público concedente, fazer a licitação dos referidos espaços.

Ainda, afirmou que as empresas, tanto a MOBIBRASIL quanto a CONORTE, jamais prestaram contas ao CTM sobre as receitas que auferem com a publicidade e, não consta nos anais do CTM qualquer registro de requerimento ou informação a esse respeito. Destacou, também, que existe flagrante usurpação de poder em relação a esse assunto, conforme constante do parecer fundamentado, bem como, ao seu ver, a decisão de veicular propaganda sem autorização do CTM, não afastava o crime de apropriação indébita de valores por parte dos gestores das empresas envolvidas, o que é muito grave e até mereceu o repúdio de um dos advogados presentes (Dr Jones Gomes).

Neste sentido, mais uma vez, advertiu que o Parecer Jurídico, aponta que esse assunto está sendo comunicado aos órgãos de Controladoria do Estado e que certamente irá apurar a possível prática de crime, o Presidente, Cleanto Costa ponderou a necessidade da juntada ao Processo de Defesa de provas e contra provas dos argumentos explanados por ambas as partes, como forma dos Membros da CJRI julgar com segurança.

A presente Reunião iniciou-se às 09h15 (nove horas e quinze minutos), e encerrou-se às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), com duração de 2h18min (duas horas e dezoito minutos), pelo Aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Membros presentes.

Recife/PE, 12 de agosto de 2020.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA

Membro da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Membro da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOCÃO)

Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Membro da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL

Membro Suplente da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Bartholo Arraes**, em 18/08/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 18/08/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 18/08/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 18/08/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 18/08/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 19/08/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 19/08/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 19/08/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8252266** e o código CRC **047DCA8F**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: